



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DECRETO Nº 218/2021**

**DATA: 18/10/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais, em especial sobre a votação, conforme prevê o art. 127, § 5º, do Regimento Interno, senão vejamos: "Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento".

CONSIDERANDO que ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício se chama autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO o teor das Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a possibilidade de "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO que ao analisar o teor do Resolução 048/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio Bonito do Iguaçu), não foram encontradas situações previstas para que a votação de um projeto de lei ordinária possa ser finalizada empatada.

CONSIDERANDO que a votação em primeira discussão do Projeto de Lei nº CM-006/2021, súmula "que Suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências", realizada na sessão ordinária no dia 13/10/21 restou empatada com quatro votos favoráveis e quatro votos contrários, diante do ato de abstenção do Presidente;

CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de cumprir o ato, amparado pela legalidade, sendo o princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**  
**DECRETA**

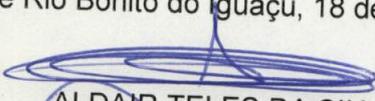


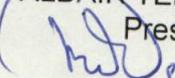
Art. 1º - Fica anulada a votação em primeira discussão do Projeto de Lei nº CM-006/2021, que trata na forma de sua súmula "que Suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências", realizada na sessão ordinária no dia 13/10/21, a qual foi encerrada com quatro votos favoráveis e quatro votos contrários, ou seja, empata.

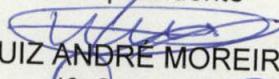
Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação da votação em primeira discussão do Projeto de Lei nº CM-006/2021, deverá ser impreterivelmente incluída na próxima pauta para ser novamente colocado em primeira votação na próxima sessão ordinária do dia 18/10/2021.

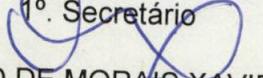
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

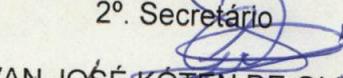
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de outubro de 2021, as 15 horas.

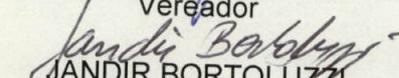
  
ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

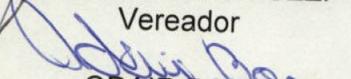
  
MICHEL GIACOMINI  
Vice-presidente

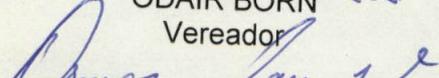
  
LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
1º. Secretário

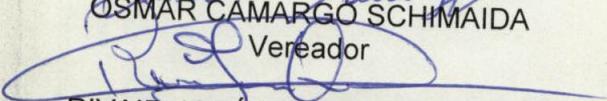
  
TIAGO DE MORAIS XAVIER  
2º. Secretário

  
GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA  
Vereador

  
JANDIR BORTOLUZZI  
Vereador

  
ODAIR BORN  
Vereador

  
OSMAR CAMARGO SCHIMaida  
Vereador

  
RIVAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Vereador